



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.234 de 09 de junho de 2015.**

*ESTABELECE OBRIGATORIEDADE, QUANTO DA CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS DE CHUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Torna obrigatória, quando da construção de novos prédios públicos no Município de Pelotas, a instalação de sistema de aproveitamento de águas de chuva captadas na edificação.

**Art. 2º** Os materiais e instalações utilizados na implantação do sistema deverão respeitar a Norma Brasileira Registrada (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e ter sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

**Art. 3º** Todo edital de licitação para obras de construção de prédio público trará, expressamente, a obrigatoriedade da instalação de sistema de aproveitamento de águas de chuva na edificação.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de junho de 2015.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Nadison Hax**  
Chefe de Gabinete